Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12835/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6172/2024
PROTOCOLO	: 2344401
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLI SILVERIO SCHIER
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. EXAME DIFERIDO PARA CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação à Concorrência Eletrônica n. 8/2024, do Município de Amambai, tendo como objeto a construção de uma ponte de concreto armado com 24,00 m de comprimento e 6,00 m de largura sobre o Rio Panduí.

A Divisão de Fiscalização informa que não realizou o Controle Prévio, sugerindo a análise em Controle Posterior.

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo com prosseguimento em Controle Posterior (peça 72).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo exame pela Divisão Especializada, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELO ARQUIVAMENTO destes autos, sem prejuízo de sua análise em sede de Controle Posterior, conforme art. 152 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – PELA REMESSA dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA